

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1- Reconstrução da empresa G S Consultoria Stanck Freitas Ltda para realizar a continuidade do trabalho desenvolvido ao Hospital e Maternidade Ruth Cardoso, visando a construção dos planos de ação para solucionar as inconformidades apresentadas no relatório final de diagnóstico, objeto do contrato 02/2019 firmado entre a AMFRI e a empresa G S Consultoria Stanck Freitas Ltda.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1- A empresa G S Consultoria Stanck Freitas Ltda foi contratada por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2019 para realizar o treinamento gerencial para capacitação da equipe gestora hospitalar do Hospital Municipal Ruth Cardoso. O treinamento foi embasado nos relatórios de diagnósticos situacionais do hospital.

2.2 - O referido relatório evidenciou inconformidades de gestão nas áreas avaliadas, passíveis de correção mediante a utilização de Planos de Trabalho específicos a cada setor.

2.3- Uma vez que a primeira etapa foi realizada pela empresa G S Consultoria se torna inviável a abertura de processo para possível contratação de um terceiro uma vez que este teria que iniciar todo o diagnóstico realizado na primeira etapa.

2.4 salienta-se ainda que os relatórios finais foram apresentados em assembleia geral extraordinária realizada no dia 18 de julho, sendo apreciados pelos prefeitos que por sua vez concordaram com a nova contratação para a realização da segunda etapa.

3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1- Resolução 09/2018 da AMFRI que trata do regulamento de compras;

4- MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

4.1- Por se tratar da continuidade dos serviços realizados através do contrato 02/2019 a modalidade de contratação, de acordo com o Capítulo V, Artigo 11, se dará por dispensa de seleção.

CAPÍTULO V
DA DISPENSA OU INELEGIBILIDADE DO CERTAME SELETIVO

Art. II. Nas contratações em que restar demonstrada a inviabilidade de disputa, é inexigível a realização de procedimento de seleção, devendo a contratação ser devidamente instruída com as justificativas da inviabilidade da disputa e as razões da necessidade da contratação, da escolha do contratado e do preço ajustado.

6- DO VALOR:

6.1 De acordo com a proposta apresentada pela empresa GS Consultoria o valor a ser cobrado pelos serviços será de R\$ 72.348,78 (setenta e dois mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).

7- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E PRAZO:

7.1- O pagamento será dividido em 6 parcelas e realizado de acordo com a entrega mensal da nota fiscal e dos relatórios relativos aos serviços desenvolvidos em cada etapa.

7.2- A Nota fiscal deve estar endereçada para:

- Razão Social - Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI;
- CNPJ – 82.747.460/0001-42;
- Endereço – Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – Bairro São Vicente – Itajaí/SC
CEP: 88309-421.

7.3 De acordo com a proposta apresentada os serviços serão realizados em um período de 06 meses.

8- FORMA DE EXECUÇÃO, ETAPAS DE TRABALHO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Itens definidos na proposta apresentada pela empresa GS Consultoria e posteriormente elencadas em contrato a ser firmado entre a AMFRI e a contratada.

Itajaí, 10 de julho de 2019.

Rodrigo Giacomio Guesser
Consultor